



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 002/2019**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL CIOESTE – DOC, PREVISTO NO ARTIGO 74 DO PRIMEIRO ADENDO CONSOLIDADO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*IGOR SOARES EBERT, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 74 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, celebrado em 10 de agosto de 2017, que prevê: “**Artigo 74** - Fica instituído como órgão oficial de publicação do **CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** o **Diário Oficial CIOESTE - DOC**, cujo conteúdo deverá ser veiculado através de sítio eletrônico, sem prejuízos de ter sua versão impressa, cuja criação dependerá de decisão da Assembleia Geral e expedição e publicação de Instrução Normativa para tanto.”;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público conferir a mais a ampla transparência aos seus atos e decisões, assegurando a todos, indistintamente, o pleno acesso às informações, mediante a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de otimizar as despesas com publicações no âmbito do CIOESTE;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o deliberado na Assembleia Geral de Prefeitos;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos administrativos do Consórcio o **Diário Oficial CIOESTE - DOC**.

**Parágrafo único** - Serão publicados no **Diário Oficial CIOESTE - DOC** os atos normativos e administrativos próprios, bem como os dos Municípios que compõem a sua estrutura administrativa e legal, e dos órgãos e entidades da administração indireta, bem como fundações criadas, mantidas ou subvencionadas pelos Entes Públicos membros do CIOESTE, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade de cada órgão.

**Art. 2º** - As edições do **Diário Oficial CIOESTE - DOC** serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.cioeste.sp.gov.br](http://www.cioeste.sp.gov.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - *Todas as publicações eletrônicas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.*

**§ 1º** - *As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.*

**§ 2º** - *A assinatura digital das edições do Diário Oficial deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do CIOESTE.*

**Art. 4º** - *As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos e normativos.*

**Art. 5º** - *Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, o prazo de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à indisponibilidade constatada.*

**§ 1º** - *Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando no sítio oficial do CIOESTE na rede mundial de computadores.*

**§ 2º** - *Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações poderão ser realizadas no formato impresso em jornais de circulação regional, considerando como data de publicação aquela do local onde foi publicada ou publicação no Diário Eletrônico do Estado de São Paulo ou no Diário Eletrônico da União.*

**Art. 6º** - *Os direitos autorais dos atos publicados no Diário Oficial são reservados ao CIOESTE, ou ao Município que requerer a publicação, respondendo o órgão público pelo conteúdo das informações.*

**§ 1º** - *O CIOESTE poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.*

**§ 2º** - *O CIOESTE manterá no quadro de avisos cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos.*

**Art. 7º** - *A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.*

**Art. 8º** - *Compete à Secretaria Executiva, por meio da Assessoria de Comunicação, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial, bem como:*

*I – guardar e conservar as cópias de segurança das edições do Diário Oficial CIOESTE publicados;*

*II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica através do sítio Oficial do CIOESTE;*

*III - acompanhar as remessas e orientar quando necessário para a elaboração do Diário Oficial CIOESTE;*

*IV – manter atualizados o cadastro dos servidores dos Entes que compõe o CIOESTE e daqueles servidores ou não da Administração Indireta conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Instrução, responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;*

*V – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação o de edições extras;*

*VI – manter atualizados o calendário de feriados do Município de Barueri, sede do CIOESTE;*

*VII – procede o depósito legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.*

**Art. 9º** - *As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas de terça-feira a sábado, conforme a necessidade do Consórcio.*

**§ 1º** - *As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.*

**§ 2º** - *Poderá, quando o caso e conveniente para o Consórcio ou Municípios que compõe sua estrutura, ser disponibilizada edição extra do Diário Oficial CIOESTE.*

**Art. 10** - *Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.*

**Parágrafo único** - *Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.*

**Art. 11** - *Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.*

**Art. 12** - *No caso de adesão do Município consorciado ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas individualmente.*



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

*§ 1º - Caberá aos Prefeitos dos Municípios membros do CIOESTE designar o servidor responsável pelo envio de remessa e as autoridade máxima das entidades que compõe a administração indireta, nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Instrução Normativa;*

*§ 2º - Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico competirá enviar as remessas a serem publicadas e realizar o pedido de exclusão das remessas enviadas;*

**Art. 13** – *As remessas a serem inseridas no Diário Oficial CIOESTE deverão ser encaminhadas pelos servidores designados a Assessoria de Comunicação do CIOESTE até as 14:00 do dia anterior, em formato previamente estabelecido.*

*Parágrafo único: As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas pelos servidores designados, excepcionalmente, no período das 14:00 às 17:00 do dia anterior ao de publicação.*

**Art. 14** – *As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo remetente ou responsável desde que realizadas:*

*I – até as 15:00 horas do dia anterior ao de publicação; ou*

*II – entre 14:00 horas e as 18:00 horas do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.*

**Art. 15** – *Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 16** – *Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Instrução Normativa.*

**BARUERI/SP, 27 de AGOSTO de 2019.**

**IGOR SOARES EBERT**  
**Presidente - CIOESTE**